PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.649, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Revoga as leis nºs 1.712, de 20 de abril de 1990, 2.136, de 22 de outubro de 1992 e 2.266, de 21 de outubro de 1993 e autoriza doação de terrenos à GOLDEN PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as leis nºs 1.712, de 20 de abril de 1990, 2.136, de 22 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à ARAPLAST - L. BUENO – ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METAIS e 2.266, de 21 de outubro de 1993 à L. BUENO ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METAIS.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à GOLDEN PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA., estabelecida à rua Sovi nº 368, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 02.656.856/0001-45, uma área de terras medindo 5.000,00 m², denominada lote nº 186-R, localizado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Parque Industrial III, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.578 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, para ali instalar-se com indústria e comércio de acessórios para móveis.

Art. 3º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela ARAPLAST - L. BUENO ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METAIS, à nova empresa.

Art. 4º. – A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de junho de 1999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11/09/99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.649, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Revoga as leis nºs 1.712, de 20 de abril de 1990, 2.136, de 22 de outubro de 1992 e 2.266, de 21 de outubro de 1993 e autoriza doação de terrenos à GOLDEN PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA,. nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as lei nºs-1.712, de 20 de abril de 1990, 2.136, de 22 de outubro de 1992, que dispões sobre a doação de terreno à ARAPLAST - L. BUENO - ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METAIS e 2.266, de 21 de outubro de 1993 à L. BUENO ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METAIS.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à GOLDEN PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA., estabelecida à rua Sovi nº 368, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.656.856/0001-45, uma área de terras medindo 5.000,00 m2, denominado lote nº 186-R, localizado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Parque Industrial III, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.578 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, para ali instalar-se com indústria e comércio de acessórios para móveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela ARAPLAST - L. BUENO ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METAIS, à nova empresa.

Art. 4º - A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de junho de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 08 / 99

SECRETÁRIO

000197

LEI Nº 1.712, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ARAPLAST - L. BUENO ARTE - FATOS DE PLASTICOS E METAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à ARAPLAST L. BUENO ARTEFATOS DE PLASTICOS E METAIS , estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 1097, inscrita no CGC sob nº 78.085.453/0001-55, uma área de terras medindo 5.000,00m² a ser denominada lote 186-R , situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR 369, segue confrontando com o lote nº 186, no rumo SE 80º50' NW, medindo 136,14m até um outro marco a 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A; deste ponto, segue confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo NW 04º10' SE, medindo 38,63m até um outro marco; deste ponto , segue confrontando com uma estrada Municipal, no rumo NW 80º50' SE, medindo 124,30m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 186, matriculado sob nº 136 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 750m² , a saber:

b) edificará 250m² , dentro de seis meses e os restantes 500m² , edificará dentro do prazo de doze meses.

c) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora ja seja senhora do domínio.

Art. 4º. A não construção as obras nos prazos estabelecidos implicará n_a rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou seja, a industrialização de plásticos e metais, ou dar outra destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. ESta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 21/04/90
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

000199

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.136, de 22 de outubro de 1992

EMENTA: Altera redação do art. 1º da Lei n. 1.712, de 20 de abril de 1990.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo primeiro da Lei n. 1.712, de 20 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à PLAST L. BUENO ARTEFATOS DE PLÁSTICO E METAIS, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 1097, inscrita no CGC sob n. 78.085.453/0001-uma àrea de terras medindo 5.000,00 m2 a ser denominada lote 186-situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rodovia BR-369, medindo 39,37 metros; pelo lado direito, com lote n. 186-S, no rumo SE 80º50'NW, medindo 136,14 metros; pelo lado esquerdo, com uma estrada Municipal no rumo SE 80º50'NW, medindo 130 metros e finalmente aos fundos, com a R.F.F.S.A., no rumo NW 10'SE, medindo 38,53 metros", destacado do Lote n. 186, matriculado sob n. 5578 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca".

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
A Cidade
24/10/92
Funcionária